

PEDIDO DE VISTA DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

Ref.: Pedido de Vista da Proposta de Resolução CONAMA sobre o Programa de Patrimônio Espeleológico

A proposta de Resolução CONAMA que trata do disciplinamento de atividades em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, no escopo do Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico (Processo nº 02000.009854/2001-76), vem conciliar a preservação do Patrimônio Espeleológico Nacional com o desenvolvimento econômico e social do país. Em termos de distribuição, no entanto, mais de 90% dessas cavidades são encontradas em terrenos cársticos, ou seja, em áreas de ocorrência de calcários, que constituem a base da indústria cimenteira, de cal, de brita e de corretivos agrícolas do País, e de insumos para a produção de ferro-gusa.

Cientes da necessidade de se preservar o Patrimônio Espeleológico, de indiscutível relevância histórica, ambiental e cênica, deve-se levar em conta também o impacto dessa regulamentação nos setores que dependem diretamente do uso de rochas calcárias. Neste sentido, há a necessidade de se distinguir no universo das cavidades naturais subterrâneas existentes aquelas qualificadas como Patrimônio Espeleológico e que devem ser passíveis de preservação.

A análise realizada pelo MME foi orientada pela legislação vigente que trata sobre o tema Cavidades Naturais Subterrâneas e Patrimônio Espeleológico, especificamente, o Decreto Federal nº 99.556 de 1º de junho de 1990, a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e a Lei nº 9.985, de 19 de junho 2000 (Lei SNUC), tendo sido ouvidos vários segmentos no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Este Parecer apresenta um breve histórico sobre o andamento da Proposta de Resolução no CONAMA e em seguida aborda as sugestões de alterações propostas pelo MME. A Proposta de Resolução com as alterações de textos incluídos (sublinhado/vermelho) e excluídos (tachado/azul) é apresentada em anexo.

HISTÓRICO

21/12/2001

A proposta de Resolução CONAMA que trata sobre o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico (Processo nº 02000.009854/2001-76) foi motivada pelo Ofício GP/Nº482/01 de 21/12/2001 do então Presidente do IBAMA, Hamilton Nobre Casara, ao Secretário Executivo do CONAMA/MMA a época, José Carlos de Carvalho. Nesse Ofício, o então Presidente do IBAMA propõe que o assunto seja discutido em Câmara Técnica específica e encaminha minuta de proposta de resolução.

26/02/2002:

A Portaria do Ministério do Meio Ambiente N°081 de 26/02/2002 institui Grupo de Trabalho-GT como o objetivo de rever e atualizar as Resoluções CONAMA n° 009, de 24/01/1986, e n° 005 de 6/08/1987, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Comissão Especial para tratar de assuntos relativos à preservação do Patrimônio Espeleológico e o Programa de Proteção ao Patrimônio Espeleológico Nacional. Essa comissão foi coordenada pela Câmara Técnica de Ecossistemas do CONAMA e teve um prazo de 90 dias para apresentação de seus resultados. Participaram da mesma 13 representantes de instituições Federais, Estaduais e privadas.

27/02/2002

Iniciam-se os trabalhos do GT às 9:30 no Edifício Sede do CECAV/IBAMA em Brasília.

Comentário: O Ofício circular n°023/CONAMA/MMADE 19/02/2002 e que convoca a reunião do GT foi enviado antes mesmo da Portaria de criação do GT ou do Ofício do então presidente do Ibama.

13/03/2002

Uma nova Portaria do MMA (N°112 de 13/03/2002) altera a portaria n° 081 de 26/02/2002, passando a incluir no Grupo de Trabalho 5 representantes de Sociedade Brasileira de Espeleologia e 2 representantes da comunidade científica.

18-19/03/2002

Realização da 2ª Reunião do Grupo de Trabalho na Sede do IBAMA em Brasília. Durante a reunião foi apresentada a Resolução CONAMA n° 05/87 e procedeu-se discussões sobre uma nova Proposta de Resolução. Obs: Não há documentos sobre a primeira reunião.

24-25/04/2002

Realização da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho em Ribeirão Preto, SP. Cabe destacar que no Art. 9° da Proposta em discussão nessa reunião foram incluídos 4 itens que tratavam do grau de relevância da cavidade natural.

22/05/2002

Realização da 4ª Reunião do Grupo de Trabalho na Sede do IBAMA em Brasília, onde após análise e modificações da versão anterior, o GT concluiu os trabalhos e decidiu encaminhar a proposta final à Câmara Técnica.

17/06/2002

O Presidente da SBE encaminha ao Dr. Paulo Finotti, Presidente da Câmara Técnica de Ecossistema, Ofício Dir. 020-20, manifestando que no dia 23/05/2002 “foi dada continuidade aos trabalhos (da 4ª Reunião do GT) sem a presença de alguns participantes do grupo do dia anterior, e foram discutidos alguns itens que, após o envio do relatório final a todos, não expressa o consenso da maioria”. Vale destacar que a convocação da 4ª Reunião do GT estabelece que a mesma “será realizada no dia 22 de maio...”.

19/06/2002

Realizada a 25ª Reunião da Câmara Técnica de Ecossistemas no Centro de Treinamento do IBAMA, que encaminha a Proposta de Resolução para a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

19/06/2002

Realizada a 73ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, que tem com o item de pauta a Resolução CONAMA em apreço. Essa Câmara Técnica modifica substancialmente o Art. 4º da Proposta de Resolução na medida em que estabelece que o licenciamento ambiental é prerrogativa do “órgão ambiental competente” e não do “órgão ambiental federal competente”, como rezava o texto proveniente da Câmara Técnica. Essa Câmara Técnica decide enviar a Proposta de Resolução para Reunião Ordinária do CONAMA.

25/06/2002

A diretora Interina do CONAMA solicita parecer jurídico à CONJUR/MMA (Parecer nº 1/09), que aponta a necessidade de ajustes na Proposta de Resolução.

05/07/2002

Realizada a 66ª Reunião Ordinária do CONAMA na qual a proposta de resolução é matéria de pauta, mas que, em função do Parecer do CONJUR/MMA, é retirada de pauta.

2-3/04/2003

Realizada a 66ª Reunião Ordinária do CONAMA, que decide encaminhar a proposta para a Câmara Técnica para nova análise.

30/05/2003

Realizada a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, que decide analisar a matéria em sua reunião de 21/06/2003 e convidar os participantes do grupo de trabalho.

21/07/2003

Realizada a 4ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, que após análise e alteração no texto, decide encaminhar a proposta à Câmara Técnica Assuntos Jurídicos.

3-4/09/2003

Realizada a 3ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que aprova a Proposta de Resolução com emendas.

10/12/2003

Realizada a 72ª Reunião Ordinária do CONAMA, quando o MME solicita vista ao processo.

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

Após análise criteriosa da Proposta de Resolução, o MME propõe as seguintes alterações no texto visando melhor compatibilizá-lo com a área de atuação deste Ministério:

Modificar ementa da Proposta Resolução: Além de explicitar o disciplinamento do licenciamento ambiental, esta proposta de resolução visa também o disciplinamento do uso e exploração das cavidades naturais subterrâneas. Desta forma, a Resolução vem disciplinar três classes distintas de ações incidentes sobre cavidades naturais subterrâneas: empreendimentos em regiões de interesse espeleológico, ações de uso do ambiente da caverna propriamente dito e da sua área de influência, bem como as ações técnico-científicas potencialmente impactantes ou que envolvam coleta de materiais.

Incluir nos Considerandos: Esclarece que a presente proposta de resolução considera a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Além disso, faz referência à Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000 (SNUC), que define a destinação do percentual de recursos para o Grupo de Proteção Integral;

Modificar Art. 2º, item II: Esclarece que a partir dos estudos específicos, a cavidade natural seja avaliada quanto a sua relevância, para efeito de sua qualificação como patrimônio espeleológico. A nova redação proposta é mais direta e precisa nesse sentido, e poupa o subjetivo e enigmático termo antes expresso como “conjunto da riqueza ambiental espeleológica” do texto original. A definição de *patrimônio espeleológico* neste item passa a ser um diferencial importante para a aplicação dos objetivos de disciplinamento da Resolução.

Incluir Art. 4º e eliminar Art. 7º: Este novo artigo estabelece que durante a Licença Prévia – LP, o empreendedor deverá apresentar estudos técnicos baseados em parâmetros e critérios objetivos de valoração que possibilitem, com anuência do IBAMA, a qualificação da cavidade natural subterrânea como patrimônio espeleológico. Estabelece ainda que, no caso de patrimônio espeleológico, estudos específicos definirão a área de influência sobre o mesmo, obedecendo às peculiaridades e características de cada caso, em consonância ao que predispõe o Decreto 99.556/90. A observação de um limite mínimo de 250 metros como área de influência sobre o patrimônio espeleológico determinada pela proposta original não tem fundamento técnico ou legal.

Renomear Art. 4º para Art. 5º:

Eliminar § 1º do Art. 5º: Pelos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, conforme consta em seu art. 4º, as cavidades naturais subterrâneas não constituem caso de licenciamento ambiental pelo órgão federal.

Eliminar § 2º do Art. 5º: Pelos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, conforme consta em seu Anexo I, apenas a pesquisa mineral com Guia de Utilização está sujeita ao licenciamento ambiental.

Renomear Art. 5º para Art. 6º:

Alterar redação do § 2º do Art. 6: A regularização do empreendimento ou atividades já instaladas só é possível mediante a finalização de um plano de manejo, tal como firmado no caput do artigo, plano este que, tecnicamente, requer estudos ao longo de pelo menos um ano hidrológico completo. A nova redação explicita que este artigo trata dos empreendimentos e atividades que farão uso do ambiente que compõe o patrimônio espeleológico, tais como atividades turísticas e religiosas. Além disso, esclarece no sentido de que um processo de regularização deverá ser iniciado dentro do prazo estipulado, resguardando o órgão de argumentos no sentido da elaboração de plano de manejo em tempo tecnicamente inábil.

Renomear Art. 6º para Art. 7º:

Alterar redação do Art. 7º: A sugestão de modificação da redação esclarece que o artigo trata de atividades relacionadas a pesquisas técnico-científicas realizadas em cavidades naturais subterrâneas.

Modificar redação do Art. 8º: A nova redação remete à Lei do SNUC, a qual já estabelece o montante dos recursos a serem destinados para o apoio a estudos e para implantação e manutenção de unidades de

conservação. Foi retirada da proposta original a obrigação de apoio financeiro unicamente.

Modificar redação do Art. 9: Sugere-se eliminar a referência ao percentual de 0,5% já estabelecida pela Lei do SNUC, esclarecendo desta forma que esse percentual não se constitui em uma tributação adicional.

Incluir Art. 10: Ao estabelecer a criação de um GT no âmbito do CONAMA, o artigo proposto visa resguardar da subjetividade os parâmetros e critérios que definirão a qualificação da cavidade natural subterrânea como patrimônio espeleológico. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação da Resolução, para o GT concluir seus trabalhos.

Renomear Art. 10 para Art. 11:

Renomear Art. 11 para Art. 12:

Renomear Art. 12 para Art. 13:

Renomear Art. 13 para Art. 14:

Renomear Art. 14 para Art. 15:

Renomear Art. 15 para Art. 16:

Renomear Art. 16 para Art. 17:



Brasília, 01 de março de 2004

5